

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DIREITO DO TRABALHO E DA SEGURIDADE SOCIAL
HISTÓRIA DO DIREITO DO TRABALHO DO BRASIL

DESMONTE TRABALHISTA II - O NEOLIBERALISMO NA DÉCADA DE 90
LÉO DANILO MARINHO DOS SANTOS - N°USP 12685098

SÃO PAULO

2021

O contexto político a qual se desenvolve o neoliberalismo é a implantação do Estado Democrático de direito, em virtude da Constituição Federal de 1988, entretanto no cenário econômico a estabilidade não estava prevista, havia a presença de hiperinflação, crise econômica e recorrente desvalorização da moeda. É nessa conjuntura que a vida dos trabalhadores brasileiros é afetada, sobretudo pelo aumento do desemprego e a redução de renda, arrastando milhões de pessoas para a pobreza. Nesse panorama, os legisladores, em conjunto com o empresariado brasileiro, enviesado pelo discurso neoliberal fornecido pelo Consenso de Washington, começam um processo de desmonte trabalhista, com ataques a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), teorias “futurologistas” e acreditando que no novo milênio que se aproximava todos seriam autônomos.

Merece destaque especial a retórica do custo do trabalho, utilizado pelos legisladores neoliberais para embasar seu discurso. Para que se gerasse empregos, argumentava-se a necessidade da redução de salários, a retirada de direitos sociais e para além disso, a inviabilização do financiamento de políticas públicas. Entretanto, o que se percebe é que há uma valorização do trabalho, mas não qualquer trabalho, visto que o trabalho realizado pelos trabalhadores não possui valor algum.

O que precisava ser informado dentro deste discurso, e que foi escondido de propósito, era a distinção real entre o salário e o encargo social, visto que, direitos são diferentes de encargos sociais. Nomear algo de apenas apetrecho de um salário é desprezar todo um histórico de lutas e conquistas trabalhistas. Alguns encargos adentram a folha de pagamento, pode-se citar: INSS, SESC ou SESI, SENAI ou SENAC, SEBRAE e outros; todos esses tornam-se direitos pois transformam a vida trabalhista em algo mais digno e justo.

Como efeito da retração dos direitos trabalhistas, percebeu-se a demissão sem justa causa e a falta de estabilidade ofertada aos funcionários. Tudo isso, sustentado pelos argumentos neoliberais e que, visivelmente, apresentavam contradições, são exemplos, a “ideologia de crise” e a transformação dos direitos trabalhistas em simples e diretos. Essa mudança ocasionou uma abertura maior na legislação brasileira para danos aos trabalhadores.

Devido a força desse discurso neoliberal conseguiu-se a flexibilização e desregulamentação dos direitos trabalhistas. Gera-se um “efeito dominó”, primeiro pelo fato de as grandes empresas, em cenário de crise, racionalizam sua produção, reduzindo cargos e empregos, tudo isso graças às leis trabalhistas mais fracas. Segundo, essa mão-de-obra antes ocupante desses cargos em multinacionais, volta-se ao mercado das pequenas e médias empresas e para o trabalho informal que gera, em terceiro, um desemprego a nível

exponencial, sobretudo pelo inchaço provocado nas pequenas e médias empresas e a disponibilidade de mão de obra excessivamente barata no cenário de crise.

Vale mencionar então a trajetória dessa retração trabalhista na década de 90, começando pelo Governo Collor e finalizando no Governo Lula, em 2002. No mandato do Presidente Collor, foram sancionadas diversas leis que alteraram de forma inicial as leis trabalhistas que levaram décadas para serem consolidadas, por exemplo, a Lei Nº 8.112 de 1991, que em seu artigo 240, na alínea “d”, permitia a negociação direta e coletiva do servidor público, já na alínea “e”, fixou-se como regime jurídico exclusivo dos servidores federais o *sistema estatutário*, além de atribuir a Justiça do Trabalho o poder único de julgamento de conflitos estabelecidos entre servidores públicos e o Estado. Outro exemplo, são as leis Nº 8.212 e 8.213, que alteraram o funcionamento do sistema de seguridade social, passando a incluir o seu custeio no salário direto do servidor. Por último, tem-se a lei Nº 8.260 que passou a estabelecer quais eram as informações, além dos dados pessoais, que deveriam constar na Carteira de Trabalho.

No governo do Presidente Itamar Franco, posterior ao impeachment de Collor, houve a completa incorporação da racionalidade neoliberal. Tal fato máximo ideológico, foi alcançado através da Lei 8.542, que dispõe sobre a Política Nacional de Salários, ao estabelecer como fundamento a livre negociação coletiva. Entretanto, faz-se essa mudança num cenário onde deixa prevalecer o princípio da irredutibilidade, além de acatar os princípios da ultratividade e da parametrização dessa negociação, tornando-a arbitrária e vítima da sentença atrelada à lucratividade e produtividade, seja do setor ou da empresa.

Três leis aprovadas durante o Governo Itamar merecem destaque de serem mencionadas, são elas as leis 8.966, 8.921 e 8.923. A lei 8.966 de 1994 ampliou a ideia do trabalhador de ultrapassar o limite da jornada de trabalho, o que contrariou, inclusive, princípios constitucionais. Já a lei 8.921, alterou o inciso II do art. 131 da CLT, ao decretar o licenciamento compulsório a empregadas, em caso geral de aborto, visto que a antiga redação do inciso previa apenas aborto não-criminoso. E por fim, a lei 8.923 que acrescentou ao §4 no art. 71 da CLT que a remuneração do período de intervalo para refeição e descanso suprimido devia ser pago com adicional de 50%.

O Governo FHC (Fernando Henrique Cardoso) é considerado o auge do liberalismo no país, trabalhando arduamente para retirar o “entulho autoritário” do legado Vargas, incluí-se nisso as empresas estatais fundadas no auge do desenvolvimentismo brasileiro na década de 30/40, além de atuar na defesa da flexibilização das leis do trabalho, afirmando ser de maior vantagem a adoção de uma ampla negociação coletiva e a utilização de mecanismos

extrajudiciais para solução de conflitos. Essas ferramentas, foram amplamente utilizadas pelo empresariado brasileiro, sobretudo porque os acordos das partes não cabiam recursos, ou seja, sempre se favorecia o empregador ao invés do empregado.

O Presidente FHC, com o intuito de adiantar esse desmonte judicial, valeu-se de medidas provisórias, que como o próprio nome diz devem durar apenas um curto intervalo de tempo, no caso do Brasil 120 dias. Entretanto, FHC reeditava essas medidas e as promulgava sobre uma nova numeração, estendendo esse desmonte por todo o seu mandato e se valeu desse instrumento antidemocrático. Como exemplo cita-se a MP n. 1.709, que se tornou depois a MP n. 2164-41, responsável por instituir o trabalho de tempo parcial, as reedições dessa medida ampliaram para um ano o prazo de compensação do banco de horas, além de estabelecer a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Em 2002, com a eleição do então presidente Luís Inácio Lula da Silva, assumidamente da esquerda, houve um sopro de esperança de que ocorreria uma revitalização da Justiça do Trabalho no país, sobretudo diante do cenário trevoso a qual o neoliberalismo implantou na nação brasileira. A vitória do candidato do Partido dos Trabalhadores colocou em destaque algo que vai além da perspectiva econômica, trouxe para destaque a perspectiva social como atrelado ao desenvolvimento, aliado a promulgação do Código Civil, em 2002, que continha um forte teor social. Tudo isso somado, tornou menos liberal, economicamente falando, diversos setores das instituições brasileiras, que passaram então a fazer inovações legislativas para evitar essa tendência liberalizante.

Tudo isso chega à década de 2010-2020 como apenas um reflexo de nossa trajetória, na modernidade, devido ao avanço descomunal da tecnologia cada vez menos importante é dada à legislação trabalhista, sobretudo pela reforma liberal realizada pelo ex-presidente Michel Temer. A sociedade brasileira está tendendo cada vez mais a confiar menos na Justiça trabalhista, a duvidar de sua integridade e imparcialidade, isso afeta diretamente a nossa democracia e, infelizmente, tem deixado o país num caos social dramático.

Referências

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. História do Direito do Trabalho no Brasil: Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p. 360-372.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. História do Direito do Trabalho no Brasil: Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p. 380.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. História do Direito do Trabalho no Brasil: Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p. 381.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. História do Direito do Trabalho no Brasil: Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2017. p. 384-404.

ANTUNES, Ricardo. De Vargas a Lula: Caminhos e descaminhos da legislação trabalhista no Brasil. Pegada, Vol. 7, nº 2, p. 83-88, 2006. Disponível em: <http://adrianonascimento.webnode.com.br/disciplinas/direito%20e%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20social/>.

QUEIROZ, Antônio Augusto de. Reforma Trabalhista no Governo de FHC. Disponível em: <http://www.diap.org.br/>.

BALTAR, P. E. A. (2003), O mercado de trabalho no Brasil dos anos 90 Campinas, tese de livre-docência, Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

CARDOSO, A. M. (2003), A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil São Paulo, Boitempo.

DAL ROSSO, S. (2017), O ardil da flexibilidade: os trabalhadores e a teoria do valor São Paulo, Boitempo.

CACCIAMALI, M. C.; JOSÉ-SILVA, M. F. Mais informalidade, menos cidadania: os efeitos criados por esse círculo viciosos sobre a formulação da política social na América Latina. Cadernos Prolam/USP, São Paulo, ano 2, v. 2, n. 2, p. 5-24, 2003.

CARDOSO, A. M. Sindicatos, trabalhadores e a coqueluche neoliberal: a era Vargas acabou? Rio de Janeiro: FGV, 1999.

FILGUEIRAS, V. A. (2013), Estado e direito do trabalho no Brasil: regulação do emprego entre 1988 e 2008 Salvador, tese de doutorado, Universidade Federal da Bahia (UnB).